

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

PARECER Nº \_\_\_\_/2022

Processo nº.: 833\2022

Requerente: Dalto Neves

Assunto: Projeto de Lei 05/2022 - Institui Políticas Públicas voltadas para o combate à Alienação Parental no município, inclui no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, do Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o “Dia Municipal de Combate à Alienação Parental” e dá outras providências

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Dalto Neves, por mérito do qual objetiva dispor sobre o o “Dia Municipal de Combate à Alienação Parental” e dá outras providências

É o breve relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A proposta legislativa visa instituir Políticas Públicas voltadas para o combate à Alienação Parental no município de Vitória incluindo no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, do Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o “Dia Municipal de Combate à Alienação Parental”

Sabe-se que a família é a base da sociedade brasileira; embora o Estado não intervenha diretamente na sua formação e constituição, aos membros estão garantidos os valores morais, éticos, sociais, bem como a preservação da personalidade, inclusive dos filhos menores.

A prática da alienação parental pode causar uma síndrome, conhecida pela sigla S.A.P – Síndrome de Alienação Parental – logo, é dever de todos evitar a prática de condutas que podem desencadeá-la, e, ao Poder Judiciário, na prestação da jurisdição cumpre o papel de punir severamente o alienador, a pessoa que tem condutas próprias da alienação parental.

O Projeto visa promover a instituição de Políticas Públicas voltadas para o combate à Alienação Parental no município de Vitória.

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999 718 585

andre.brandino

@andre\_brandino\_peg



O artigo 19 da Lei Orgânica Municipal trata como competência concorrente, em seus incisos II e V:

**“Art. 19. É competência comum do Município, da União e do Estado: (...)  
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...)  
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”**

Nesse sentido, vale ressaltar que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o artigo 30, incisos I e II da CRFB/88:

**“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”**

Sem dúvida pode-se vislumbrar medidas para a política de integridade na gestão das políticas públicas em todas as áreas, principalmente na de educação no Município de Vitória, os princípios constitucionais atingidos pela alienação parental são, o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, princípio da Tutela Especial a Família, o princípio Paternidade Responsável, o princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente e o princípio infraconstitucional da Vedação ao Incesto.

Diante disso, recomendamos o acolhimento e aprovação, pela colênda Câmara, do Projeto de Lei 05/2022, por conformidade com as intenções da educação municipal e que busca o desenvolvimento e melhoria do setor e para a sociedade.

É o parecer,

Vitória, 03 de janeiro de 2023.



**VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO**  
**RELATOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

☎ 27 999-718-585

f andre.brandino

@ andre\_brandino\_pegó

CMV - Av. M.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.